



Decisão 03357/2021-8 - 1ª Câmara

Processos: 08349/2017-1, 02119/2002-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ARMINDA SANTOS DA VITORIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ARMINDA SANTOS DA VITÓRIA**, cônjuge e dependente do ex-segurado, Sr. **JOÃO SEBASTIÃO DA VITÓRIA**, por meio da **PORTARIA P N.º 127/2017**, a contar de **25/08/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal**, com redação dada pela **EC nº 41/2003**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **AGENTE PÚBLICO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC

2610/2002, retificada por meio da Decisão 3612/2002. Faleceu em 25/08/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.652,50**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03179/2020-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04644/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3357/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 127/2017**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ARMINDA SANTOS DA VITÓRIA**(cônjuge), a contar de **25/08/2017**, fixado em **R\$ 1.652,50**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/10/2021 – 50ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)